

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, está dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Álvaro Araújo da Silva e Joaquim Araújo da Silva.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a afecta a ambos os sócios, que, desde já são nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles, nos actos de mero expediente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar, trocar e vender veículos automóveis para e da sociedade;

b) Tomar de arrendamento locais para a sociedade, assim como, alterar e rescindir os mesmos;

c) Assinar contratos de locação financeira;

d) Confessar, desistir, transigir em juízo ou fora dele.

4 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, abonações, avales ou actos semelhantes, sob pena de responderem perante a sociedade pelos prejuízos causados.

5 — Qualquer gerente poderá delegar poderes noutro gerente, e a sociedade poderá constituir mandatários pessoas estranhas à sociedade, num e noutro caso, para determinados actos ou categorias de actos, mas os gerentes delegados ou procuradores nomeados só vincularão a sociedade se a delegação lhes atribuir expressamente esses poderes.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade tem o direito de amortizar as quotas, sendo o seu pagamento feito no prazo de um ano, em duas prestações semestrais, nos casos previstos na lei, e ainda dos seguintes:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Penhora, arresto, arrematação judicial ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

2 — A quota amortizada, poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez da quota amortizada, serem criadas novas quotas, destinadas a serem alienadas a um dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO 6.º

Mediante deliberação unânime, ou seja, com o número de votos correspondente à totalidade do capital social, pode a sociedade exigir aos sócios prestações suplementares do capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de cinquenta mil euros.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não preveja outra formalidade, serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

16 de Maio de 2003. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2001878192

C. C. P. — CARLOS CAMACHO — PRODUÇÕES E PUBLICIDADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 02330/980713; identificação de pessoa colectiva n.º 504191012; número e data da apresentação: PC-874/300605.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2004.

26 de Agosto de 2005. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*)
2009934024

DR. LUÍS MIGUEL LOUREIRO DA CRUZ E SILVA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 03647/030604; identificação de pessoa colectiva n.º P 506565319; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: I/030604.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Dr. Luís Miguel Loureiro da Cruz e Silva, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Cais dos Assentos, 23, da freguesia e concelho de Vila do Conde.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em serviços de medicina dentária.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao outorgante.

2 — Fica o sócio autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme decisão do sócio único, pertence a ele sócio, que desde já é nomeado gerente, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica desde já autorizado a efectuar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

17 de Junho de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2001878230

DANIEL & PATRÍCIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 03769/040113; identificação de pessoa colectiva n.º P 506665607; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/13012004.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato social:

Constituição de sociedade

No dia 30 de Julho de 2003, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, licenciado Rui Jorge Pereira Mendes, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º Daniel Silvano Pires Lopes, solteiro, maior, natural da Venezuela e residente na Avenida dos Banhos, 10, da freguesia de Vila Chã, do concelho de Vila do Conde, titular do bilhete de identidade n.º 11426392, emitido em 1 de Junho de 2000, pelos Serviços de Identificação Civil do Porto, contribuinte fiscal n.º 219864128.

2.º Patrícia Rodrigues da Silva, solteira, maior, natural da Venezuela e residente na Rua da Fonte do Galo, 278, da freguesia de A-Ver-o-Mar, do concelho de Póvoa de Varzim, titular do bilhete de identidade n.º 10849537, emitido em 2 de Fevereiro de 1998, pelos Serviços de Identificação Civil do Porto, contribuinte fiscal n.º 196131464.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, em face da exibição dos referidos bilhetes de identidade.